

LEI ORDINÁRIA Nº 1002, DE 26 DE JUNHO DE 2023

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 171 DA LEI ORDINÁRIA Nº 38 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE: INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALMON”.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 171 da lei ordinária nº 38/93.

Art. 171.

Parágrafo único: Ficam reduzidos a 0 (zero) os custos, inclusive prévios, referentes aos alvarás e taxas relativas ao Microempreendedor Individual.

I – IMPOSTOS

- a)
- b)
- c)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão